

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004185/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/01/2015 ÀS 15:02

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001385/2014-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/09/2014
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO REFERENTE CLAUSULA 76 DA CCT 2014/2015

Prorroga-se para o dia 30 de março de 2015 o prazo para o recolhimento da verba prevista no parágrafo segundo da cláusula 76ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o qual será feito por meio de guia específica emitida pelas entidades signatárias.

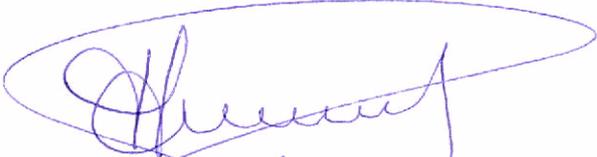
Parágrafo primeiro. As empresas encaminharão ao Sincomar, até o dia 15 de abril de 2015 cópia autenticada da guia, acompanhada de relação dos empregados devidamente identificados com o número do PIS.

Parágrafo segundo. O não recolhimento dentro do prazo ora estipulado ensejará no pagamento em dobro do valor inicialmente devido por empregado, além da responsabilização da empresa pelo eventual prejuízo ao empregado.

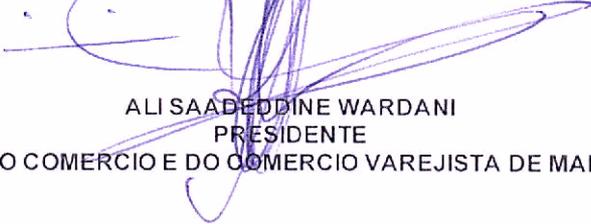
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da CCT 2014/2015.





LEÓCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



ALI SAADEEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

